



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº456/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 444/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 9.848 de 13 de abril de 2021**, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia **27/08/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 444/2021, e;

Art. 2º - Fica alterado, por meio deste Decreto, novas medidas desde que estas sigam todos os protocolos de segurança em face ao COVID-19:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 1º - Para a realização dos eventos organizados, fica alterado o limite de ocupação à capacidade máxima de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, obedecidos os demais protocolos sanitários, respeitando o limite de 50% da capacidade do local.

§ 2º - Fica alterado o horário de funcionamento e a disposição de mesas e cadeiras, de estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, sorveterias, açaiterias, e similares, incluindo as praças de alimentação para até as 02:00 horas da manhã, aumentando o limite de 4 (quatro) para 6 (seis) pessoas por mesa.

§ 3º - Os buffets podem voltar a funcionar pela modalidade Self-Service, desde que o estabelecimento ofereça luvas e cuidados para que todas as medidas sanitárias sejam respeitadas.

Art. 3º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 4º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IPORÁ aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Naçoitán Araújo Leite
Prefeito de Iporá